



PROCESSO N.º 636/05

PROTOCOLO N.º 8.426.643-4/05

PARECER N.º 522/05

APROVADO EM 02/09/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO INSTITUTO LONDRINENSE DE
EDUCAÇÃO DE SURDOS – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso de 2º Grau – Educação Geral.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 1820/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho para reconhecimento do Curso de 2º Grau – Educação Geral, do Colégio Estadual do Instituto Londrinense de Educação de Surdos - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 980/98 (cf. fl. 08-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino de 2º Grau Regular, com o curso de 2º Grau – Educação Geral, na Escola Estadual do Instituto Londrinense de Educação de Surdos – ILES – Ensino Especial, Pré-Escolar e de 1º Grau, hoje denominado Colégio Estadual do Instituto Londrinense de Educação de Surdos - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 1998.

A Resolução n.º 4427/99 prorroga o prazo de autorização de funcionamento do Ensino Médio (Educação Geral), concedido pela Resolução n.º 980/98 ao Colégio Estadual do Instituto Londrinense de Educação de Surdos – ILES – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, por mais de 2 anos a partir de 2000 (fls. 11).

O Colégio encontra-se relacionado nos anexos das Deliberações n.ºs 18/99 e 07/03-CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual”, cujas ressalvas foram supridas dispondo o estabelecimento de estrutura física, material e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 126 a 129-CEE).

O NRE de Londrina, através de sua Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 079/05 informa em seu relatório, que as exigências das Deliberações CEE n.ºs 04/99 e 16/99 foram devidamente atendidas (fl. 130-CEE).



PROCESSO N° 636/05

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora, do NRE de Londrina (cf. fl. 130-CEE) e Parecer n.º 736/05-CEF/SEED (cf. fl. 134-CEE), opinamos pela:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento;
- convalidação de todos os atos escolares praticados;
- concessão do reconhecimento do Curso de 2º Grau – Educação Geral do Colégio Estadual do Instituto Londrinense de Educação de Surdos – Educação Infantil, Ensino Fund. e Médio, município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A partir da publicação deste Parecer, o curso denominar-se-á **Ensino Médio**.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 31 de agosto de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 02 de setembro de 2005.